



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 18334/2026**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Municipal InovaLoja – Programa de Aceleração, Inovação e Revitalização do Comércio de Rua do Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa Municipal InovaLoja**, destinado a promover a aceleração econômica, a inovação, a revitalização, a competitividade e o fortalecimento do comércio de rua do Município de Maringá.

**Art. 2.º** São objetivos do Programa InovaLoja:

I - incentivar a modernização, a inovação e a transformação digital dos estabelecimentos comerciais;

II - fomentar a competitividade das micro e pequenas empresas instaladas em corredores comerciais do Município;

III - promover ações de revitalização econômica, urbana e comercial dos territórios contemplados;

IV - estimular o empreendedorismo, a inovação e a adoção de boas práticas de gestão empresarial;

V - fortalecer a integração entre comércio, turismo, economia criativa e eventos municipais;

VI - contribuir para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

VII - incentivar a valorização dos centros comerciais tradicionais e dos corredores comerciais de bairro;

VIII - potencializar iniciativas de embelezamento urbano, decoração temática, eventos e demais ativos capazes de incrementar o fluxo de consumidores e visitantes;

IX - promover a preparação, qualificação e integração do comércio de rua às programações turísticas, culturais e temáticas do Município, visando ampliar o aproveitamento econômico decorrente da atração de visitantes;

X - estimular a criação, fortalecimento e consolidação de polos comerciais associados às festividades municipais, especialmente aquelas relacionadas ao calendário turístico oficial e ao Programa Maringá Encantada.

**Art. 3.º** O Programa poderá desenvolver, entre outras ações:

- I - consultorias empresariais individuais e coletivas;
- II - capacitações, treinamentos, oficinas, mentorias e programas de aceleração empresarial;
- III - diagnósticos empresariais e estudos de competitividade;
- IV - ações de transformação digital e inovação nos negócios;
- V - estratégias de *marketing*, posicionamento e fortalecimento de marca;
- VI - ações de desenvolvimento territorial e fortalecimento dos corredores comerciais;
- VII - ações voltadas ao fortalecimento do comércio durante períodos sazonais, especialmente relacionados ao turismo, às festividades municipais e às programações temáticas promovidas pelo Município;
- VIII - outras iniciativas correlatas voltadas ao desenvolvimento econômico do comércio local.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos previstos em lei com instituições públicas e privadas, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e integrantes do Sistema S para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios, procedimentos e órgãos responsáveis pela execução do Programa.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 06 de agosto de 2026.

**ANGELO SALGUEIRO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Salgueiro da Silva, Vereador**, em 13/08/2026, às 15:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471508** e o código CRC **D22BC4EF**.